

Art. 2º - O ato de comunicação das pretensões de coligações e a indicação de candidatos e candidatas a cargos eletivos exigido no artigo anterior juntamente com a data da realização da Convenção Estadual, deverá ser apresentado de forma prévia, devidamente assinado pelo Presidente do Órgão de Execução Estadual, sendo submetida à deliberação do Órgão de Execução Nacional, para verificação do cumprimento das diretrizes eleitorais legitimamente estabelecidas para cada Estado da Federação, diante dos interesses partidários em nível nacional da agremiação, nos termos do Estatuto partidário e da legislação vigente, especialmente o artigo 7º, § 2º, da Lei 9.504/97.

Parágrafo 1º - A comunicação discriminada no caput deverá ser encaminhada formalmente até o prazo limite estabelecido no parágrafo único do Artigo 1º (06/07/2022), para verificação do cumprimento das diretrizes eleitorais legitimamente estabelecidas para cada Estado da Federação, devendo o Órgão de Execução Nacional exarar sua homologação e autorização ou denegar e indicar posicionamento eleitoral, nos termos das diretrizes partidárias deliberadas e estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, somente através do e-mail: candidatospl22@gmail.com

Parágrafo 2º - No encaminhamento do ato de comunicação das pretensões de coligações e indicação de candidatos e candidatas a cargos eletivos juntamente com a data da realização da Convenção Estadual, deverão ser indicados os contatos do Órgão de Execução Estadual para manifestação formal da Comissão Executiva Nacional, discriminando o telefone, e-mail e responsável, sob pena de nulidade de toda e qualquer deliberação sem anuência do PL Nacional.

Art. 3º - Para a validade e eficácia da celebração das coligações e indicações de candidatos e candidatas ao pleito eleitoral de 2022 pelo Órgão de Execução Estadual do Partido Liberal, deverão as mesmas serem expressamente homologadas e autorizadas pela Comissão Executiva Nacional, sob pena de anulação de todos os atos praticados sem a expressa anuência do referido órgão, nos termos dos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Parágrafo Único: Caberá à Comissão Executiva Nacional a decisão, pela maioria absoluta de seus membros, a indicação dos candidatos e candidatas no pleito majoritário ou proporcional e coligações a serem celebradas, em face da anulação dos atos esculpido no caput e nos artigos anteriores desta Resolução.

Art. 4º - As Convenções Estaduais convocadas para indicar os candidatos e candidatas a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral, deverão obedecer ao disposto nos artigos 7º, 8º e 11, inciso II, do Estatuto Partidário, bem como a data da Convenção deverá ser informada à Comissão Executiva Nacional da agremiação, nos termos do artigo 2º, desta Resolução.

Parágrafo Único - A convocação da Convenção será feita por edital publicado na imprensa ou, na falta desta, afixado na sede do Partido, ou por comunicação pessoal através de carta, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e determinará local, dia e hora da reunião, além do objeto da convocação.

Art. 5º - As chapas de candidatos e candidatas a cargos eletivos deverão ser registradas no respectivo Órgão de Execução Estadual, em até 48 (quarenta e oito horas) após a publicação do edital que convocou a Convenção, e apresentadas pela maioria absoluta dos membros deste Órgão de Execução, conforme disposto no Artigo 14 do Estatuto Partidário.

Parágrafo Primeiro - Do número de vagas destinadas ao Partido Liberal, resultante das regras previstas na legislação eleitoral, o Órgão de Execução Estadual preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Parágrafo Segundo - O Órgão de Execução Estadual do Partido Liberal em cada Estado poderá registrar candidatos e candidatas para a Câmara dos Deputados e Câmaras Legislativas no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).

Art. 6º - As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos candidatos e candidatas e a formação de coligações deverão ser realizadas no período de 20 de julho a 5 de agosto de 2022, obedecidas às normas estabelecidas no Estatuto partidário, nesta Resolução, na Resolução 23.675/2021 e na legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Primeiro - A realização de convenção por meio virtual ou híbrido independe de previsão no Estatuto ou nas diretrizes publicadas pelo partido, ficando assegurada aos Órgãos de Execução Estaduais a autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas à prática do ato, devendo para tanto, observar os requisitos legais dispostos no artigo 6º, §§ 3º-C e 3º-D, da Resolução 23.675/2021.

Parágrafo Segundo - A ata e a respectiva lista de presença deverá ser lavrada em livro aberto e rubricada pela Justiça Eleitoral, que poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas, observado os requisitos legais dispostos no artigo 7º, da Resolução 23.675/2021.

Parágrafo Terceiro - Independentemente da modalidade da convenção, o livro-ata físico poderá ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes, devendo até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral, observado o disposto no artigo 6º e todos os seus parágrafos, especialmente o §4º, da Resolução 23.675/2021.

Parágrafo Quarto - O Sistema CANDex, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais, deve ser usado por meio de chave de acesso obtida pelos Órgãos de Execução Estaduais do Partido Liberal no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Art. 7º - As Convenções Estaduais serão conduzidas obedecendo-se ao disposto na legislação vigente, especialmente a Lei 9504/97, bem como as normas previstas no Estatuto Partidário, principalmente o disposto nos artigos 12, §§ 1º, 2º e 3º; 15; 17 e 27.

Parágrafo Único - Se a Convenção Estadual, após o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, desta Resolução, se opuser, na deliberação sobre coligações e nominata de candidatos e candidatas, às diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional para cada Estado da Federação, esta poderá, nos termos do Estatuto e do disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 7º da Lei 9.504/97, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

Art. 8º - Caberá à Comissão Executiva Nacional a decisão, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à substituição de candidatos e candidatas ao pleito eleitoral de 2022 que forem considerados inelegíveis, que renunciarem ou falecerem após o termo final do prazo de registro ou, ainda, que tiverem seu registro indeferido ou cancelado, conforme o disposto no art. 13, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º c/c art. 27, do Estatuto partidário.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva Nacional poderá delegar poderes às Comissões Executivas Estaduais para o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 9º - A Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal poderá nos termos do Estatuto partidário, intervir e promover a dissolução de Comissões Executivas Estaduais, podendo ainda revogar Resoluções, cancelar candidaturas e anular Convenções Estaduais que tratem sobre a condução do processo eleitoral de 2022, que contrariem suas diretrizes estabelecidas.

Art. 10 - As convenções partidárias estaduais previstas nesta Resolução sortearão, em cada em cada Estado, os números com que cada candidato e candidata concorrerão, consignando nas respectivas atas os resultados dos sorteios, observando os seguintes critérios, bem como a legislação vigente:

I - o direito de preferência dos candidatos e candidatas que concorrem ao mesmo cargo pelo partido a manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior;

II - o direito da pessoa detentora de mandato de senador(a), deputado(a) federal, estadual ou distrital a fazer uso da prerrogativa indicada no inciso I ou a requerer novo número ao Órgão de Execução Estadual.

Art. 11 - Caberá à Comissão Executiva Nacional deliberar sobre normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros para fins eleitorais, no interesse partidário com a devida observância das diretrizes estabelecidas do disposto na legislação vigente, diante das peculiaridades e objetivos partidários em cada Estado da Federação, adotando critérios políticos, pesquisas eleitorais e potencial eleitoral de candidatos e candidatas e/ou coligações.

Art. 12 - Nos termos do artigo 51, do Estatuto Partidário, os programas eleitorais de rádio e televisão serão planejados e dirigidos pela Comissão Executiva Estadual, cabendo a esta Executiva por maioria absoluta, a inclusão ou não de candidatos e candidatas, no tempo que lhe parecer oportuno, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 - O objeto da presente Resolução traduz-se em diretriz da linha de atuação político-partidária fixada pelo Órgão de Execução Nacional do Partido Liberal, no interesse partidário e com fundamento nas diretrizes legitimamente estabelecidas, devendo ser observados os artigos supracitados na condução do processo eleitoral de 2022, sob pena, de não o fazendo, incorrerem os responsáveis no disposto nos artigos 45, 46, 47 e 48, do Estatuto Partidário c/c artigos 4º, 6º, 7º, 8º 9º e 10, do Código de Ética do Partido Liberal.

Art. 14 - Os casos omissos ou duvidosos, da presente Resolução, serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2022.
VALDEMAR COSTA NETO
Presidente Nacional
Comissão Executiva Nacional
Partido Liberal - PL

COMUNICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL SOBRE PROPOSTA DE COLIGAÇÕES, INDICAÇÃO DE CANDIDATOS E CANDIDATAS A CARGOS ELETIVOS DAS ELEIÇÕES DE 2022 (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2022)
ESTADO:
DATA DA CONVENÇÃO:
NOME DO RESPONSÁVEL DESIGNADO:
Nº DE TELEFONE:
EMAIL:
COLIGAÇÃO ELEIÇÃO GOVERNADOR:
(INDICAÇÃO DE TODOS OS PARTIDOS QUE IRÃO COMPOR A COLIGAÇÃO E O NOME DO CANDIDATO E SEU VICE DEVENDO SER INDICADOS OS PARTIDOS AO QUAL ESTÃO FILIADOS)
COLIGAÇÃO ELEIÇÃO SENADOR:
(INDICAÇÃO DE TODOS OS PARTIDOS QUE IRÃO COMPOR A COLIGAÇÃO E O NOME DO CANDIDATO E SEUS SUPLENTES DEVENDO SER INDICADOS OS PARTIDOS AO QUAL ESTÃO FILIADOS)
ELEIÇÃO DEPUTADO FEDERAL
(NOMINATA COMPLETA DOS NOMES DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS)
ELEIÇÃO DEPUTADO ESTADUAL/DISTRITAL:
(NOMINATA COMPLETA DOS NOMES DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS)
O presente formulário deverá obrigatoriamente ser preenchido de forma digitada.

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DIRETORIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

A Comissão Executiva Nacional do PSD, nos termos do art. 60, alínea 'n' do Estatuto do Partido, combinado com o art. 7º, da Lei nº 9.504/97 e com a Resolução TSE nº 23.674/21 (Calendário Eleitoral), resolve: Art. 1º - As convenções para a escolha dos candidatos e formalização de coligações deverão ser realizadas entre os dias 20 de julho e 5 de agosto de 2022, devendo ser obedecidas as normas e disposições contidas no estatuto do partido, neste ato normativo e na Resolução TSE nº 23.609/2019. §1º Compete a cada órgão partidário, na sua respectiva circunscrição, estabelecer a data para a realização de sua Convenção, bem como de elaborar a chapa dos candidatos aos cargos majoritários e proporcionais e de requerer os registros de candidatura perante a Justiça Eleitoral, exceto nos casos em que houver a necessidade de intervenção da Comissão Executiva Nacional. §2º O candidato ou candidata que renunciar, for expulso(a), falecer ou tiver o registro de sua candidatura cancelado, após ter sido escolhido em convenção, será substituído por decisão da respectiva Comissão Executiva, na forma da lei e da resolução de regência. §3º - A formação das coligações para os cargos majoritários será efetuada por cada órgão partidário na sua respectiva circunscrição. Art. 2º A Comissão Executiva Nacional pode, a qualquer tempo, orientar e intervir nas escolhas dos candidatos dos órgãos partidários estaduais, assim como na celebração das coligações, visando atender os seus interesses estratégicos. Art. 3º - O presente ato entra em vigor a partir desta data, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo pelo presidente nacional.

GILBERTO KASSAB
Presidente Nacional

PARTIDO DOS TRABALHADORES

NORMAS COMPLEMENTARES AO ESTATUTO DO PT PARA AS ELEIÇÕES 2022

O Diretório Nacional do PT, reunido em 24 de março de 2022, decidiu aprovar, nos termos do que dispõe o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 9.504/97, as seguintes normas complementares para a escolha das candidaturas e deliberação sobre coligações.

Artigo 1º: As instâncias estaduais serão orientadas para que as candidaturas e propostas de coligações atendam às diretrizes sobre tática eleitoral e política de alianças aprovadas pela Direção Nacional, as quais serão amplamente divulgadas no site nacional do Partido.

§ 1º. As táticas estaduais se submetem à tática nacional.

§ 2º. Na hipótese de eventuais dissensos, a Direção Nacional poderá decidir a qualquer momento do processo sobre candidaturas majoritárias, chapas proporcionais e alianças nos Estados, ouvindo as instâncias estaduais respectivas, em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas na resolução de tática nacional.

Artigo 2º: As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha de candidaturas e coligações, em observância ao disposto na Lei nº 9.504/97, na Resolução-TSE nº 23.609/2019 e na Lei nº 14.208/2021, poderão ser realizadas pelas Comissões



Executivas Estaduais registradas na Justiça Eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto do PT e nas presentes Normas Complementares.

Artigo 3º: A chapa final e a definição sobre coligações estaduais somente poderão ser concluídas após a aprovação da Direção Nacional do Partido, cabendo à Direção Estadual providenciar o registro das candidaturas perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º: Para efeito do disposto no caput deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) Imediatamente após o processo interno de definição de candidaturas e/ou formação de coligações, a Direção Estadual, através de seu Presidente/Presidenta ou de suas Secretárias, encaminhará a deliberação para que seja apreciada pela Direção Nacional, que poderá homologar ou propor solução diversa, conforme for o caso;

b) Ocorrendo inobservância das presentes Normas Complementares ou de qualquer diretriz estabelecida para escolha de candidaturas e formação de coligações, caberá à Direção Nacional desaproveitar a chapa e a aliança, determinando que seja imediatamente cumprida sua decisão, que estará expressa em Resolução específica.

§ 2º: As comunicações da Direção Nacional serão efetuadas pelas respectivas Secretarias de Organização ou Geral por e-mail no endereço eletrônico próprio ou qualquer outro meio mais expedito, inclusive aplicativos da internet, dirigidas ao Presidente/Presidenta ou Secretário/Secretária da Direção Estadual ou, quando necessário, a todos os demais membros da Comissão Executiva Estadual.

Artigo 4º: Realizada a convenção ou deliberação de candidaturas sem observância das normas estatutárias, das diretrizes aprovadas pela Direção Nacional ou sem o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nas presentes Normas Complementares, tais atos da instância estadual serão considerados nulos para todo e qualquer efeito.

1º: Se a anulação da decisão prevista no caput ocorrer antes do prazo legal para realização de convenções, será designada Comissão Especial composta de até 3 membros filiados ao Partido, que terá amplos poderes para convocar a Comissão Executiva Estadual para a realização da nova convenção ou mesmo para realizá-la diretamente, tudo nos termos de Resolução Nacional específica.

§ 2º: Se para a realização da convenção presencial, virtual ou híbrida, houver a necessidade de abertura de Livro-Ata e/ou utilização de chaves eletrônicas de acesso a sistemas próprios, a Comissão Especial poderá encaminhar pedido diretamente à Justiça Eleitoral.

§3º. Todos os atos deliberativos internos, neles incluídos encontros, reuniões e plenárias, de qualquer instância do Partido, poderão ser realizados por meio virtual, com utilização de aplicativos da internet.

§4º. Havendo necessidade de gravação dos atos deliberativos internos o aplicativo escolhido deve assegurar essa funcionalidade.

Artigo 5º: A Direção Estadual que não tiver cumprido a Resolução prevista no artigo anterior, ou der causa à anulação da convenção, estará impedido de efetuar qualquer procedimento relativo à seleção das candidaturas e da formação de coligação.

§ 1º: Se após o prazo de realização das convenções houver a necessidade de nova deliberação sobre coligação ou candidaturas, em decorrência de anulação da Convenção Estadual, a Direção Nacional procederá à escolha dos nomes e expedirá orientações para as medidas pertinentes de registro.

Artigo 6º: Nos Estados onde o PT participar de coligação majoritária apoiando candidatura de outro/s partido/s, a instância estadual deverá, obrigatoriamente, apresentar chapa para as eleições proporcionais.

Artigo 7º: Ficarão sujeitos às penalidades disciplinares a(o) candidata(o) que atuar contra as candidaturas partidárias.

Art. 8º. Estas normas complementares poderão ser alteradas em decorrência da edição do Estatuto da Federação, quando lhes será dada ampla publicidade, com nova comunicação à Justiça Eleitoral.

GLEISI HELENA HOFFMANN
Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores - PT

PRAIA CLUBE

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022

Errata do AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, Edição 62, no dia 31 de março de 2022, quinta-feira, página 203.

O PRAIA CLUBE, por meio da Comissão de licitações e compras torna público, para conhecimento dos interessados, que a data da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O PRAIA CLUBE, NOS TERMOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS OLÍMPICOS DO CBC, será realizada no dia 18/04/2022 às 8:30horas (horário de Brasília). O edital e demais informações poderão ser obtidas, nos endereços eletrônicos <https://praiaclube.org.br/institucional/projetos/>; www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelo e-mail: licitacoes.praia@gmail.com.

Uberlândia (MG), 31 de março de 2022.
CLAITON CENTENO HANEL
Pregoeiro

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS

AVISO DE LICITAÇÃO

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, da cidade de Passos, Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público por este extrato, o processo de compras relativo à execução do CONVÊNIO SES/MG Nº 1321001847/2021, cujo objeto é a "aquisição de equipamento hospitalar: PET SCAN CT". Os demais dados referentes a esse processo como: datas, modalidade, quantitativos, forma de habilitação, estão disponíveis no site www.scpassos.org.br, no departamento de Licitação da Instituição, por email: licitacao@scpassos.org.br, ou através do telefone 35 3529 1013.

Passos - MG, 1º de Abril de 2022.
VIVALDO SOARES NETO
Provedor

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA SEBRAE/TO Nº 1/2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do SEBRAE/TO, torna público o adiamento Sine Die da republicação da Concorrência n.º 001/2022 - Contratação de empresa especializada para realização de consultoria em Inseminação Artificial em Tempo Fixo - IATF e Fertilização In Vitro - FIV, de acordo com a estratégia de atuação das regionais do SEBRAE por meio de demanda espontânea dos produtores rurais - lotes 01, 07, 09, 11, 13, 15 e 16, haja vista a indisponibilidade dos sistemas do SEBRAE, incluindo o Canal do Fornecedor. Oportunamente será dada publicidade da nova data de julgamento.

Palmas/TO, 1º de abril de 2022.
LUDMILA SANTANA BARBOSA
Presidente da CPL

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

O SEBRAE/TO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a SUSPENSÃO do prazo recursal relativo ao certame PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2022 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de Buffet para atender os eventos a serem realizados pelo SEBRAE/TO nos municípios de Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, haja vista a indisponibilidade de seus sistemas, incluindo o Canal do Fornecedor. Oportunamente será dada publicidade do retorno do prazo. Demais informações na Comissão Permanente de Licitação, das 08h às 12h e das 14h às 18h, no telefone (63) 3219-3385.

Palmas/TO, 1º de abril de 2022.
LUDMILA SANTANA BARBOSA
Pregoeira

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

O Sebrae Pará comunica a suspensão do processo licitatório CC 01 2022 para contratação da Agência de Publicidade, em razão de uma inesperada interrupção e instabilidade ocasionada nos sistemas de informática do Sebrae. A nova data de abertura da licitação será divulgada na mesma forma de sua divulgação inicial.

Em 31 de março de 2022
RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR
Diretor-superintendente

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

LICITAÇÃO Nº 922395

O SENAC - Departamento Regional de Santa Catarina, torna público que realizará a licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO menor preço por lote. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículo de passeio, por tempo integral, sem motorista, para o uso dos empregados da Unidade Educacional do Senac de Rio do Sul/SC., conforme edital e seus anexos. O edital está disponível nos endereços eletrônicos: www.sc.senac.br (Área do Fornecedor/licitações) e www.licitacoes-e.com.br, a partir das 11 horas desta data. Acolhimento das Propostas: até às 11 horas do dia 13/04/2022. Sessão de disputa: às 15h do dia 13/04/2022.

JULIANO DE MELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA SENAC Nº 007/2022

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Departamento Regional do Pará, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência SENAC nº 007/2022. Objeto: Aquisição de Equipamentos para atender a composição de infraestrutura do laboratório de Óptica do CEP Papaléo. O recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, previsto para o dia 20/04/2022, às 14h (quatorze horas), no Auditório da Coordenadoria de Relacionamento com o Mercado-CRM, localizado na Rua Manoel Barata, nº 1062, esquina com Av. Assis de Vasconcelos, Bairro: Reduto, Belém/PA-CEP 66.010-147. O Edital encontra-se disponível no end.: Av. Assis de Vasconcelos, 359, Reduto, Belém/PA, CEP: 66.010-010, Edifício Orlando Lobato 4º andar - Sala da GS de 2ª a 6ª feira, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h ou pelo: e-mail: cpl@pa.senac.br no período de 04/04 a 19/04/2022. Esclarecimentos adicionais no endereço ou e-mail supra e pelos telefones: (91) 4009-6861 / 4009-6508.

Belém (PA), 31 de março de 2022.
JAQUECELE BALBINOT
Presidente da CPL/AR/SENAC/PA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL/ADMINISTRAÇÃO/SENAC/MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

1 - Objeto: Aquisição de Toner compatível com a impressora Lexmark para estoque do almoxarifado do Centro de Educação Profissional de São Luís. Conforme especificações do Anexo - I do Edital de Licitação. 2 - Recebimento das Propostas Eletrônicas no Sistema Licitações-E do Banco do Brasil: De 04/04/2022 até às 16h do dia 13/04/2022. 3- Abertura das Propostas Eletrônicas no Sistema Licitação-E: A partir das 16h do dia 13/04/2022. 4- Início da Sessão de Disputa de Preços no Sistema Licitações-E: Às 15:00h do dia 14/04/2022. 5 - Esclarecimentos de Dúvidas: Até o dia 11/04/2022, através de correspondência em papel timbrado da empresa licitante, dirigida à Comissão Integrada de Licitação no endereço indicado no preâmbulo do Edital ou pelo telefone (0xx98) 3194 - 6455.

São Luís, 31 de Março de 2022
GLOCAFF VERAS FEITOZA
Presidente da Comissão Integrada

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

O SESCOOP/TO, com sede na Av. JK, 110 Norte, Lote 11 - Palmas/TO, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preço, do tipo Menor Preço, no dia 12/04/2022, às 15h, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de camisetas, sob demanda, para atender os eventos promovidos pelo SESCOOP/TO, pelo período de 12 meses, referente ao Processo Administrativo nº 50101.000021/2022. Edital disponível no site www.tocantinscooperativo.coop.br ou na sede do SESCOOP/TO.

Palmas/TO, 31 de março de 2022.
WAGNER LUIZ FLORENCIO MOURA JUNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

O SESCOOP/TO, com sede na Av. JK, 110 Norte, Lote 11 - Palmas/TO, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial para registro de preço, do tipo Menor Preço por item, no dia 12/04/2022, às 09h, cujo objeto é a Contratação de

